



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº -PGR/RJMB

INQUÉRITO Nº 3527

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADOS : GERALDO MAGELA PEREIRA, ANÍBAL FERREIRA GOMES, MIGUEL CORRÊA DA SILVA JÚNIOR E ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO

RELATOR : Ministro **Ricardo Lewandowski**

PROCESSO PENAL. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE FATOS. INDICAÇÃO DE SENADOR (À ÉPOCA DEPUTADO FEDERAL) COMO INVESTIGADO. FATOS EM RELAÇÃO A ELE ATÍPICOS. PROCEDÊNCIA DO PLEITO DE ARQUIVAMENTO.

1. A instauração de inquérito em relação ao hoje Senador da República não se mostra subsistente pelos elementos carreados aos autos.

2. Regularidade, em tese, das emendas parlamentares apresentadas, inclusive aprovadas. Ausência de demonstração de ato ilícito a justificar a continuidade da investigação nesse exclusivo tópico do procedimento.

3. Arquivamento do inquérito em relação ao Senador Armando Monteiro, excluindo-se seu nome da autuação, com o prosseguimento da investigação em relação aos demais nominados. Ressalva expressa do disposto no art. 18, CPP.

O Procurador-Geral da República vem expor e requerer o que segue.

1. Na manifestação ministerial das fls. 28/32, houve requerimento, dentre outros, no que tange ao **Senador Armando Monteiro**, nos seguintes termos: "a) expedição de ofício à Câmara dos Deputados para que preste informações acerca de emendas

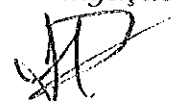
parlamentares apresentadas, no ano de 2009, **pelo ex-Deputado Federal e atual Senador Armando Monteiro** que beneficiaram a Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional/PE [...], bem como encaminhe relação das emendas dos Deputados Federais Aníbal Gomes e Miguel Corrêa que beneficiaram, respectivamente, a Sociedade Acarauense de Proteção e Assisdtência à Maternidade e à Infância em Acaraú/CE”.

2. O pedido foi deferido pelo Relator, Ministro Ricardo Lewandowski (fl. 46).

3. Em longo arrazoado (fls. 433/445), seguido de documentos que o amparam, por intermédio de seus advogados, o **Senador Armando Monteiro pediu o arquivamento do feito em tela** (depois, em parcial retificação – fl. 475 – **sua exclusão do inquérito**) dizendo que não há quaisquer indícios de prática criminosa a justificar a continuidade das investigações, que estão lhe causando, por isso, verdadeiro constrangimento ilegal. Aduziu que as propostas de emendas parlamentares que realizou ainda na condição de Deputado Federal foram todas absolutamente legais e aprovadas pelo setor competente. Ponderou inexistir mínimos elementos que indiquem qualquer prática ilícita em relação às suas condutas.

4. A presente manifestação está **circunscrita exclusivamente à análise do pleito** formulado pelo parlamentar Senador Armando Monteiro e **sua situação** jurídica nos presentes autos.

5. Como se extrai do documento encartado na fl. 339 (da Subsecretaria de Apoio Técnico da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle) “a dotação destinada ao programa de trabalho 23.695.1166.4620.0026 – Promoção de Eventos para Divulgação do



Turismo Interno no Estado de Pernambuco a cargo do Ministério do Turismo é composta por emendas de vários parlamentares, sendo que somente a parcela dos recursos destinados à entidade Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e do Agreste Meridional está destacada no Anexo II deste Ofício". Em complemento, veio aos autos ofício do Secretário Executivo do Ministério do Turismo (fls. 463-464), informando que *"foram empenhados à ACIAGAM R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) provenientes de emendas parlamentares de autoria do Deputado Armando Monteiro"*.

6. De relevo destacar, acolhendo a argumentação defensiva, que *"todos os convênios firmados com a ACIAGAM tiveram suas prestações de contas aprovadas"*. Segundo o periódico que teria originado toda a investigação em ela, no que tange ao ora nominado, *"em Pernambuco, o deputado estadual Izaías Regis (PTB), ligado à Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns (ACIAGAM), tem pedido votos para o Deputado Federal Armando Monteiro (PTB) em uma espécie de "campanha casada". Entre 2005 e 2008, Monteiro destinou R\$ 590 mil à entidade"*.

7. Efetivamente, as solicitações formuladas originariamente pela Procuradoria Geral da República (já atendidas) permitem concluir – do que existente nos autos – a inocorrência de ilegalidade ou irregularidade em detrimento das condutas indicadas como supostamente indevidas quanto ao Parlamentar Armando Monteiro.

8. Não há dúvidas de que houve o destino de verbas mediante emendas parlamentares. **Os fatos são incontroversos.** E nisso, em si, não há qualquer ilegalidade. É da essência dos atos políticos, dentre outros, a destinação de verbas (se aprovadas mediante o rígido controle para tanto) para o interesse da coletividade. A ilicitude se verificaria, sem dúvidas, se houvesse, por exemplo, a demonstração ou indícios suficientes de eventual troca de favores (notadamente



“compra de votos”) ou questões similares entre os órgãos destinatários das verbas e do parlamentar responsável pela emenda. Não é o caso dos autos no que tange ao Senador Armando Monteiro, pois, como deduzido no presente inquérito, não há, agora, depois das diligências efetivadas, qualquer indicativo de práticas ilícitas. Evidente que há se enfatizar o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal, em caso de surgimento, a tempo, de elementos suficientes de prática criminosa, a justificar, aí então, continuidade da investigação ou instauração de novo procedimento.

9. Diante do exposto, sendo hialino o alegado constrangimento ilegal pelo que até aqui apurado, o Procurador-Geral da República **requer o arquivamento** do presente feito **exclusivamente quanto aos fatos supostamente relacionados ao investigado Armando de Queiroz Monteiro Neto, com a exclusão de seu nome da presente autuação**, devendo haver a continuidade dos atos investigatórios quanto ao mais.

Brasília, 9 de outubro de 2013.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA